



PROJETO DE LEI Nº 087/2013

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado no município e comarca de Ibitinga, cuja matrícula é 21.529. livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis: “Uma gleba de terras com a área de 72.600,80 metros quadrados, ou sete (7) hectares, vinte e seis (26) ares e 00,80 centiares, ou ainda, 3.000 alqueires do padrão paulista. Denominada “Gleba A”, e destacada de um imóvel situado na fazenda “Marimbondo”, localizada na fazenda “Saltinho” ou “Monte Alegre”, antigamente “Santa Cândida” e “Santa Justina”, deste município e comarca, gleba essa delimitada por um polígono irregular, que tem início no vértice 49-A, localizado na cerca de divisa com a rua “Setímio Montanari”, (antiga estrada Municipal IBG-360), e daí segue confrontando com a referida rua, com rumo 63°18'01" SW, e distância de 28,50 metros até o vértice 64; daí, segue com rumo de 62°33'33" sw, e distância de 36,28 metros, até o vértice de 60; daí, segue com o rumo de 63°51'54" sw, e distância de 55,06 metros, até o vértice 62; daí, segue com rumo de 62°33'33 de 36,28 metros, até o vértice 60; daí, segue com o rumo de 63°51'54" SW, e distância de 41,46 metros, até o vértice 58; daí, segue ainda confrontando com a rua “Setimio Montanari”, antiga estrada municipal, com o rumo de 64°07'38" SW, e distância de 111,39 metros, até o vértice 100; daí, segue confrontando com Guido Izidoro Dall'Acqua Filho, com o rumo de 22°19'07" SE, e distância de 260,82 metros, até o vértice 101; daí, segue ainda confrontando com Guido Izidoro Dall'Acqua Filho, com o rumo de 72°49'03" NE, e distância de 245,93 metros, até o vértice 12D, partilhado sobre o alinhamento 101-12 da gleba original; e finalmente, segue confrontando com a gleba “B”, da Prefeitura Municipal, com rumo 17°10'57" NW, e distância de 302,69 metros, até o vértice 49-A, partilhado sobre o alinhamento 49-64 da gleba original fechando o perímetro”.

Art. 2.º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à



donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5.º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6.º Enquanto estiverem no domínio da CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 09 de setembro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício nº 1.036/13
Ibitinga, 09 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Dirijo-me respeitosamente a esta Egrégia Casa de Leis para encaminhar por meio deste, o Projeto de Lei nº 87/2013, que versa sobre alienação de imóvel, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

A aprovação deste Projeto de Lei é de vital importância para que possamos destinar a gleba de terra, para a implantação de casas populares.

Conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, o Município de Ibitinga receberá unidades habitacionais através do CDHU, tendo para tanto, que ofertar terreno para a construção destas casas. O referido terreno ofertado atende as necessidades e exigências requeridas pela CDHU.

Solicitamos ainda, que o referido projeto de Lei seja apreciado, pelos Nobres Edis, em regime de Urgência Especial, vez que as casas a serem construídas visam beneficiar famílias de baixa renda, necessitados, que são a faixa com maior deficiência de moradia em nossa cidade, necessitando de atenção especial por parte do Poder Público Municipal.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga

